



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

OFÍCIO N. 180/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

A

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 30.515.116/0001-24

Assunto: Diligência Concorrência nº 10/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Concorrência nº 10/2019** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1** – Bairro Costa Verde e Santa Maria, as seguintes ruas: Alvarenga, Aracy de Almeida, Antônio Roque, Benedita Bernardina Curvo, Costa Verde, Escolástico pinto, Elvira Monteiro, Francly Campos Vidal, Jacob do Bandolim, Francisco de Assis, Izabel de Almeida Silva, Justino Claro, Noel Rosa, Ranchinho, Santa Edwiges, Santa Barbara, Santa Cecília, Santo André, São Benedito, Teixeira e Zequinha de Abreu, com extensão de 8.545,60 metros na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 2** – Bairros Cidade de Deus/Eladorado, as seguintes ruas: Santa Galo, Miracema, Campos, 29, Loreto, 137, Codó, S8, Triunfo, Petrópolis, acarei, Jundiaí, Cubatão, Vacarias, Araripe, com extensão de 3.560,04 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 3** – Bairro Vitória Régia e capela do Piçarrão, as seguintes Ruas: 4, 5, 20, 21, 22, 23, 25, 26, Avenida C, (Vitória Régia), Eunice Gonçalves, da Silva, da Alegria, Rua Estrada de Bnsucesso, Trav Doid, Rua S238, da Felicidade, F, Trav. Um (Capela do Piçarrão) com 3.885,32 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 4** - Bairro Planalto Ipiranga, as seguintes ruas: AV Isabel de Almeida Silva, AV Perimetral, Beco, A, Anchieta, Araci de Almeida, Ataulfo Alves, Comandante Costa, E, Francisco Alves, Guimarães Rosa, Julio Louzada, Maísa Matarazzo, Marechal Deodoro da Fonseca, Marechal Floriano Peixoto, N, Nora Ney, Presidente Epitácio Pessoa, Presidente Getulio Vargas, Presidente Jânio Quadros, Presidente Venceslau Braz, Marechal Rondon, com uma extensão de 7.582,09 metros, na cidade de Várzea Grande MT; **LOTE 5** - BAIRRO: JARDIM ITORORÓ/JARDIM EL DORADO, Ruas: 234, caruaru, travessa da tania, travessa da lapa, mar mediterraneo, Beto, mar mediterraneo, av. anizio hadade, a, vitória, rua feira de santana, rua feira de santana, rua 156, rua itapemirim, travessa fancho, muritiba, marília, 160, conselheiro francisco raposo, cap. Manoel pinheiro, marquês de São Vicente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

13, parecis, barão de maracajú, barão de batovi, barão de maracajú, barão de batovi, 34, fred. sólon, antonio maria, rua barcelos, travessa b, tristiano de ataide, 167, 170, 26, caruaru, com uma extensão de 8.471,63 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 6 - BAIRRO: SÃO MATEUS E SABIÁ**, Ruas: Aporé, Atlético Mineiro, Cárceres, Corinthians, Carmelita Fernandes, da Paz, Dante Martins de Oliveira, Flamengo, Francisco Alves, Gilson de barros, Getúlio Vargas, Ilza Terezinha, Ieda Fragoso Nascimento, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Ieda Fragoso Nascimento, Maria de Lourdes Jordão, Mixto, Nepoziano, Jordão, Operário, São Mateus, São Paulo, Tereza Maria Conceição, Vasco da gama, Valdir Pereira, com uma extensão de 6.833,58 metros, na cidade de Várzea Grande – MT.

Em análise da proposta de preço realinhada, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

A empresa não atendeu aos dispostos do edital referente ao **Lote 4**:

- A licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou valores superiores ao da administração para o item 2.3 da planilha orçamentária, sendo aplicado o valor de R\$ 2.239,88 como valor unitário do serviço, quando o valor de referência é de R\$ 1.926,86, e aplicou o valor de R\$ 2.703,54 como valor unitário com BDI, quando o valor de referência é de R\$ 2.325,71, totalizando o valor total do serviço de R\$ 18.924,78 quando o valor de referência é de R\$ 16.279,97, em desacordo com o subitem 8.1 do edital;

A empresa não atendeu aos dispostos do edital referente ao **Lote 6**:

- A licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, - apresentou composições incompletas para os itens 2.2 e 2.5 da planilha orçamentária apresentada;

- A licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, - apresentou composição em branco para o item 2.3 da planilha orçamentária apresentada;

- A licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, - apresentou composições com serviços diferenciados aos aplicados na composição de referência SINAPI para os itens 3.1 e 3.2 da planilha orçamentária apresentada;

- A licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, - apresentou composição com valor unitário diferenciado ao aplicado na planilha orçamentária para o item 5.2, em desacordo com o subitem 8.2 do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Decido.

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** o prazo de 02 (dois) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

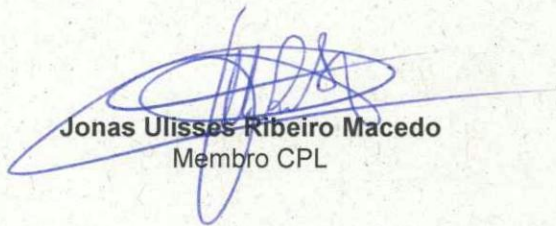
CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros e sem a majoração do preço ofertado.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL